

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026.**

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço artístico/musical para apresentação de show artístico na Festa de São Sebastião no Município Belo Jardim/PE, no dia 18 de janeiro de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO SUGERIDO/ REFERENCIAL
01	Contratação de apresentação artística do Cantor FERNANDO JÚNIOR , através da empresa FERNANDO VIDAL PINHEIRO JUNIOR 02991464488 , empresa detentora da exclusividade do artista.	SV	1	R\$ 15.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação pública fundamenta-se na lei 14.133/21, que estabelece em seu art. 74, que é inexigível a Licitação quando inviável a competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III, dentre os quais, destaca-se o inciso II, que prevê a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2. De acordo com o que prescreve a Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista: “Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado: I – Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”.

2.3. A referida contratação tem por objetivo a prestação de serviços de show artístico, destinado à apresentação durante a Festa de São Sebastião, a ser realizada no Município de Belo Jardim/PE, no dia 18 de janeiro de 2026, com a finalidade de valorizar e incentivar as manifestações culturais e religiosas tradicionais da comunidade local, promover o acesso da população a atividades culturais e de lazer, fortalecer a identidade cultural do município e contribuir para a integração social, bem como para o fomento da economia local, por meio da realização de evento de relevante interesse cultural para a região.

2.4. Diante do exposto, a contratação da apresentação artística do Cantor **FERNANDO JÚNIOR**, será feita através da empresa **FERNANDO VIDAL PINHEIRO JUNIOR 02991464488**, inscrita no CNPJ: 45.915.806/0001-48, com sede na TV TREZE DE MAIO, número 80, Bairro Centro - CEP: 56.302-040 - Petrolina-PE, empresa detentora da exclusividade do artista conforme documentação apresentada pela mesma.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

3.2. De acordo com o que prescreve a lei 14.133/21 em seu art. 23, parágrafo 4º, nas contratações diretas que não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços praticados estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais ou contatos emitidos por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração.

3.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

3.4.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/21 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

3.4.2. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes do Município, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediata utilização, bem como seguir alinhado aos padrões nacionais de aquisição.

4. QUALIFICAÇÃO FISCAL

- 4.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: CNPJ – expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.2. Cópia do Alvará de funcionamento;
- 4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal;
- 4.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 4.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 4.6. Certidão de Regularidade com FGTS;
- 4.7. Certidão de Falência;
- 4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.9. Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) 1º e 2º Grau.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA os tributos de correntes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

5.3.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1.1. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de 50% do pagamento do valor total, tão logo seja assinado o termo de contrato/ou emissão da Nota de Empenho, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

6.1.2. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

6.2.1 Pagamento de 50% no início do serviço, e 50% após a realização do serviço.

6.1.3. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

6.3.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

6.1.4. A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras desse termo.

6.4.1 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

6.4.2 A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.

6.1.5. O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:

6.5.1 Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

6.5.2 Emissão de título de crédito pelo contratado;

6.5.2.1 O título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

6.5.2.2 Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos.

6.1.6. É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte.

6.1.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

6.1.8. todos os atos decorrentes da aplicação do pagamento antecipado de que trata esta cláusula serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.065/2020.

Município de Belo Jardim-PE, 15 de janeiro de 2026.

Filipe de Oliveira Vieira

Secretário de Cultura, Turismo e Empreendedorismo

José Felipe de Oliveira Silva

Diretor Administrativo